

DECRETO n.º 27.411, de 05 de dezembro de 2006

Regulamenta o artigo 9.º da Lei N.º 871, de 11 de junho de 1986, dispondo sobre a promoção da higiene ambiental e das edificações e proteção à saúde.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art. 1.º Toda e qualquer edificação obedecerá aos requisitos de higiene indispensáveis à proteção da saúde dos moradores, usuários e trabalhadores e deverá ser construída e mantida, observando-se:

- I - proteção contra as enfermidades transmissíveis e as enfermidades crônicas;
- II - prevenção de acidentes e intoxicações;
- III - preservação do ambiente do entorno;
- IV - redução dos fatores de estresse;
- V - uso adequado da edificação em função de sua finalidade;
- VI - respeito a grupos humanos vulneráveis.

Art. 2.º Toda e qualquer edificação deverá estar ligada às redes de abastecimento de água ou soluções alternativas, e de remoção de dejetos, devendo ser abastecida de água potável em quantidade suficiente e dotada de dispositivos e instalações adequadas, destinadas a receber e conduzir os despejos e ligados à rede pública de esgotamento sanitário.

Art. 3.º É obrigatório manter as instalações hidro-sanitárias e seus acessórios em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento.

Art. 4.º Os bebedouros de coluna, instalados em edificações, deverão:

- I - estar em perfeitas condições de higiene e conservação;
- II - ter filtro para purificação da água que garanta sua qualidade conforme as normas sanitárias, com vazão suficiente para alimentar o terminal;
- III - ter bocal de jato a, pelo menos, 20 mm acima da borda do receptáculo;
- IV - ter jato inclinado e guarda protetora para evitar contato da boca e do nariz do utilizador sendo vedada a localização do bebedouro em instalações sanitárias;
- V - ter a extremidade do local de suprimento de água acima do nível de transbordamento do receptáculo;
- VI - ter certificação do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, conforme a Portaria n.º 191 de 10 de Dezembro de 2003, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 5.º A autoridade de Vigilância Sanitária fiscalizará prioritariamente os locais e ambientes de uso coletivo, CONSIDERANDO a necessidade de proteger a população de riscos sanitários e agravos à saúde.

Art. 6.º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará nas sanções previstas no Decreto Municipal n.º 6.235 de 30 de outubro de 1986 e Lei Federal 6437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 7.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2006 – 442º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O.RIO de 06.12.2006